Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

0.1. Para balizar as análises de preços a serem apresentados pelas licitantes, apresentamos abaixo as planilhas a serem utilizadas pelas empresas para apresentação de seus custos da execução da obra, respeitando ainda o disposto no Projeto Básico - Anexo I - Planilha Resumo de Custos e Máximos admissíveis.

0.2. Considerando a adoção do regime de empreitada Global para a licitação, as propostas das licitantes poderão utilizar custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º , fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública (Decreto 7.983/2013, art. 13, I).

0.3. Destacamos o Acórdão TCU 1.977/2013 – Plenário, que descreve as seguintes recomendações:

> *9.1.7. quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;*
>
> *9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico financeira da avença.*

0.4. Desta maneira, os preços apresentados pelas licitantes por serviço deverá se atentar aos normativos legais sobre custos de obras públicas.

0.5. **O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre todos os preços que compõem cada um dos subitens dos itens para os quais o desconto for ofertado, do orçamento estimado**.

1. DO BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

1.1. Em relação aos percentuais aplicados para o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), cabe a licitante atentar aos preceitos emanados pela Corte de Contas, através dos Acórdãos nº 2.369/2011 e nº 2622/2013, ambos TCU - Plenário.

1.2. Desta maneira, destacamos que durante a estimativa foram utilizados os valores do Acórdão nº 2622/2013 TCU - Plenário, exceto as Taxas de Tributos, as quais foram considerados 2,00% para ISS, 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, visando assim obter o valor do BDI estimado e incidido no custo total, a fim de dimensionar o preço mais vantajoso para a Administração.

1.3. A seguir seguem as tabelas para formação das alíquotas de BDI das licitantes.

BDI NORMAL - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS					
			Intervalo Admissível		
Itens	**Siglas**	**Preencher coluna**	**1º Quartil**	**Médio**	**3º Quartil**
Taxa de rateio da Administração Central	AC		3,00%	4,00%	5,50%
Taxa de Despesas Financeiras	DF		0,59%	1,27%	1,27%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S + G		0,80%	0,80%	1,00%
Taxa de Risco	R		0,97%	1,27%	1,27%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I		4,85%	7,65%	9,03%
Imposto Sobre Serviços	ISS		Variável conforme Localidade da Obra		
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS		Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975		
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	COFINS		Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.		
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB		Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011		
Taxa de Lucro	L		6,16%	7,40%	8,96%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	**BDI resultante**		**20,34%**	**22,12%**	**25,00%**

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI DIFERENCIADO - MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
			Intervalo Admissível		
Itens	**Siglas**	**Preencher coluna**	**1º Quartil**	**Médio**	**3º Quartil**
Taxa de rateio da Administração Central	AC		1,50%	3,45%	4,49%
Taxa de Despesas Financeiras	DF		0,85%	0,85%	1,11%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S + G		0,30%	0,48%	0,82%
Taxa de Risco	R		0,56%	0,85%	0,89%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I		4,85%	7,65%	9,03%
Imposto Sobre Serviços	ISS		Variável conforme Localidade da Obra		
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS		Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975		

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	COFINS		Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.		
Taxa de Lucro	L		3,50%	5,11%	6,22%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	**BDI resultante**		**11,10%**	**14,02%**	**16,80%**

2. RESUMO

2.1. Visando otimizar os trabalhos de análise das propostas da licitantes, solicitamos que sejam apresentadas as propostas conforme a Planilha abaixo.

Item	Descrição	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR TOTAL (R$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1	Contratação de obra de confecção e instalação das coberturas metálicas do estacionamento de viaturas da Penitenciária Federal de Mossoró/RN (PFMOS), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	preencher	preencher	preencher	preencher

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Benites Ferreira**, **Engenheiro(a)**, em 02/10/2026, às 16:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Vieira Tormin**, **Chefe da Divisão de Execução de Obras Prisionais Federais**, em 02/10/2026, às 16:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Sousa Oliveira**, **Engenheiro(a)**, em 05/10/2026, às 16:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Montenegro Nunes Sales**, **Engenheiro(a)**, em 05/10/2026, às 16:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Frankly Rodrigues Faria Sobral**, **Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Projetos de Engenharia**, em 06/10/2026, às 13:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37205172** e o código CRC **B638ED07**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.